



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM.        /        /

Geivânio Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 470 /2007.  
(De 22 de novembro de 2007)

**Autoriza o Executivo Municipal a distribuir Protetor Solar aos servidores municipais que realizem atividades, expostos à radiação solar e determina Outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.**Fica autorizado o Executivo Municipal a distribuir protetor solar aos servidores que realizam atividades, exposto a radiação solar.

Parágrafo I – A distribuição do protetor solar de que trata o “caput” desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalhem expostos a radiação solar, tais como: obras de serviços públicos de construção, limpeza pública, agentes comunitários de saúde e de epidemias e demais atividades que exponha o trabalhador municipal a radiação solar.

Parágrafo II – O protetor solar referido no “caput” terá a capacidade do fator de proteção 15 ( quinze ) ou superior.

**Artigo 2º** - A compra e a distribuição do protetor solara aos usuários em serviço, ficará a cargo do Poder Executivo, podendo passar esta responsabilidade para Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 22 de Novembro de 2007**

*Airton Sampaio Martins*  
**Prefeito Municipal**